

ACÓRDÃO Nº 8404/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 037.313/2018-5.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Leula Pereira Brandão (235.317.703-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Newton Bello - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor da Sra. Leula Pereira Brandão (CPF 235.317.703-49), ex-Prefeita (gestões 2009/2012 e 2013/2016), em face da impugnação total das despesas em razão da não consecução dos objetivos pactuados quanto aos recursos repassados ao Município de Governador Newton Bello/MA no âmbito do Convênio 700027/2011, assim como em razão da omissão na prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar em relação aos exercícios de 2009 e 2010 (PNATE/2009 e PNATE/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a responsável Leula Pereira Brandão (CPF 193.412.022-72), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, § 8º, do RI/TCU;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas da responsável Leula Pereira Brandão (CPF 193.412.022-72), condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU;

Programa/Convênio	Data	Valor (R\$)
PNATE/2009	17/4/2009	360,25
	22/4/2009	936,69
	30/4/2009	360,25
	30/4/2009	936,69
	04/6/2009	936,69
	30/6/2009	936,69
	31/7/2009	936,69
PNATE/2010	31/3/2010	773,25
	31/3/2010	49,35
	31/3/2010	1.184,56
	01/5/2010	1.184,56
	03/5/2010	49,35
	03/5/2010	773,25
Convênio 700027/2011	30/12/2011	590.214,49

9.3. aplicar à responsável Leula Pereira Brandão a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 26/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/8/2020 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8404-26/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral